



Número: **0803554-74.2017.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **11/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PALOMA MARIA BIZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)		ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66141142	16/11/2022 13:53	Alegações Finais	Alegações Finais



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo: 08035547420178150371

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PALOMA MARIA BIZERRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer.

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alega a parte autora que é filha de , falecido em razão e acidente de trânsito ocorrido em

Contudo, conforme comprovou por meio da certidão de nascimento é filha, contrariando outras provas dos autos.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não era eleitor(a). Não deixou bens a inventariar e nem testamento contrário. Não deixou filhos. Era registrado pelo cartório de Aparecida - PB, Livro 2 Fls. 128, nº 942. Laudo nº 249/2015 - Cuias nº 2/2015 - 33ª DP. Declarante: Mãe do(a) falecido(a).

Selo Digital: TJDFT20150220004933MBET Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é

Assim, a fim a ré ou qualquer outra sociedade seguradora participante do "pool" do convênio dpvat, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir, requer seja comprovado nos autos que inexistem outros filhos deixados pelo falecido, sob pena de total improcedência dos pedidos.

Além disso, conforme já defendido, a certidão de óbito não é expressa ao indicar a causa morte como decorrente de um acidente de trânsito, diante do fato gritante que o acidente se deu em uma data e o óbito dias após, sendo certo que esta prova incumbe ao autor e não a Ré como tenta fazer crer o primeiro.

Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 9 de novembro de 2022.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

